



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº360/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I e IV do Estatuto desta Universidade, e em observância à Portaria nº403 do MEC, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, bem como à Instrução Normativa nº3 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 15 de maio de 2008, tendo em vista a implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens referentes a deslocamento em objeto de serviço, no território nacional e no exterior, no âmbito da UFRB, reger-se-á pelo disposto no Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e por esta Portaria.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A emissão de diárias e passagens, no âmbito da UFRB, ocorrerá exclusivamente, por meio do SCDP, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Portaria para utilização do SCDP, deverão ser seguidas por todas as unidades desta Universidade.

Art. 4º Para fins do que dispõe esta Portaria consideram-se:

I - Proposto: pessoa que viaja e presta contas da viagem realizada;

II - Solicitante: o usuário previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem no Sistema;

III - Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados e documentação da viagem;

IV - Autoridade Concedente: responsável pela autorização da viagem no SCDP;

V - Autoridade Superior: responsável pela aprovação das viagens urgentes, em que a data de solicitação seja inferior a dez dias da viagem;

VI - Consultor de Viagem Internacional: responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e à documentação pertinente às viagens ao exterior;

VII - Colaborador Eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos e unidades vinculadas à UFRB, em caráter esporádico;

VIII - Servidor Externo: servidor cadastrado no SIAPE e não lotado na UFRB;

IX - Unidade: unidade de ação com atribuições específicas na Universidade.

X - Valor das diárias para Colaboradores Eventuais:

II - DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º As propostas de concessão diárias e passagens para deslocamentos no país deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da viagem e devidamente autorizada pelo dirigente da unidade.

§ 1º Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Os dirigentes deverão priorizar aquelas viagens essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento da Universidade, tendo sempre em vista os princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

§ 3º Os pedidos de afastamento dos servidores da UFRB deverão pautar-se pela economicidade, efetividade e pertinência com os propósitos da Instituição.

Art. 7º As propostas de concessão diárias e passagens para viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do país, concedida pelo Reitor da Universidade, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As propostas de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhadas com antecedência mínima de (quinze) 15 dias, considerando-se a data de afastamento, sendo que os dirigentes deverão propor tão somente aqueles afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse da Instituição.

§ 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior deverá ser rigorosamente cumprido, acarretando sua inobservância na restituição do pedido ao proponente.

III- DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 8º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser justificadas, indicando-se, com clareza:

I - o objeto da viagem;

II - estimativa de custos

III - a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento na UFRB;

IV - a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;

V - a relevância da prestação de serviço ou participação do servidor para as finalidades da UFRB.

Parágrafo único. Para a adequada análise do disposto no caput deste artigo, o solicitante deverá prestar todas as informações necessárias à perfeita descrição

4

das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações, certificados ou "folders".

Art. 9º O processo relativo à concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais deverá ser instruído com todas as informações constantes do artigo anterior, além dos seguintes documentos:

I - nota técnica da unidade justificando a viagem do colaborador eventual, a compatibilidade da qualificação do beneficiário com a natureza da atividade e o nível de especialização exigidos para desempenhá-la, bem como a demonstração de ausência no quadro da UFRB, de pessoal qualificado para o desempenho da referida atividade, com a aprovação do titular da unidade ou do seu substituto legal; e

II - documento de identificação e currículo resumido.

§ 1º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas a um mesmo colaborador eventual por períodos de tempo que, por sua duração, frequência ou ininterrupção, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas internacionais a colaborador eventual..

Art. 10 O processo relativo à concessão de diárias para motoristas da Instituição deverá ser instruído com a Ordem de Saída de Veículo - OSV, contendo as seguintes informações:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista;

III - Origem, destino, finalidade, horários de saída e chegada e as respectivas quilometragens;

IV - Data de autorização da saída do veículo, tipo de veículo utilizado e número de Km rodados.

Art. 11 As propostas de concessão diárias e passagens, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

Parágrafo único. Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O servidor, colaborador eventual ou servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito desta Universidade deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação de serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos bilhetes das passagens.

§ 1 Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a responsabilidade será do Proponente.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

Art. 13 A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e/ou passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de cinco dias.

§

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I - eventos no país: dois representantes por unidade;

II - eventos no exterior: um representante por unidade.

Parágrafo Único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Reitor ou de seu substituto legal.

Art. 15 Não serão devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.

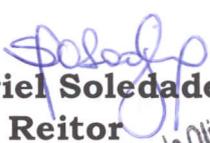
Art. 16 Serão restituídas ao erário em sua totalidade, no prazo de cinco dias, as diárias e passagens recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 17 Os procedimentos administrativos de concessão de diárias e passagens deverão ser executados por servidor efetivo, formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 18 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 10 de julho de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor